



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

LEI COMPLEMENTAR Nº 547/2021

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR ÁREAS DE SUA PROPRIEDADE, ATRAVÉS DE LICITAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, através de licitação, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, pelo valor mínimo da avaliação, áreas de sua propriedade, a serem desmembradas das matrículas nºs 13.730 e 13.731, junto ao Oficial de Registro de Imóveis de Serrana, a seguir descrito:

I- Imóvel 1:

Uma área remanescente de desdobro, situada nesta cidade e Comarca, no perímetro urbano, na Zona Industrial I, com a seguinte descrição: tem início no ponto 25, localizado na rua Júlio Câmara e divisa da matrícula 7.701 desta serventia; daí segue, confrontando com área desdobrada, cadastro municipal nº 1052367, prolongamento da rua Júlio Câmara, com azimuth 52°48'52" e distância de 38,83 metros, até encontrar o ponto 26; daí deflete à direita, com azimuth de 122°47'00" e distância de 16,56 metros, até encontrar o ponto 18; daí deflete à direita, com azimuth de 212°47'00" e distância de 36,48 metros, até encontrar o ponto 19, confrontando nas duas direções com lote de cadastro municipal nº 1052370; daí deflete à direita e segue, confrontando com matrícula 7.701, desta serventia, com azimuth de 302°47'00" e distância de 29,86 metros até encontrar o ponto 25, ponto este onde teve início e fim da presente descrição, perfazendo uma área de 825,11 metros quadrados, inscrito na Prefeitura Municipal de Serrana, como Setor 03, Quadra 078 – Lote 1270 e Cadastro de imóvel nº 1052368.



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

II- Imóvel 2:

Uma área de terras remanescente de desdobro, situado nesta cidade e Comarca, no perímetro urbano, na Zona Industrial I, com a seguinte descrição: tem início no ponto 27, localizado no ponto entre a área do prolongamento da rua Júlio Câmara, cadastro municipal nº 1052369 e divisa de “Área Remanescente” da matrícula 411, desta serventia; daí segue, confrontando com “Área remanescente” da matrícula 411, desta serventia, com azimuth de 129°41’40” e distância de 82,14 metros, até encontrar o ponto 24, daí deflete à direita e segue, confrontando com Estrada Municipal (Serrana-Altinópolis), com azimuth de 247°25’06” e distância de 47,74 metros, até encontrar o ponto 14; daí deflete à direita e segue, confrontando com matrícula 7.701 desta serventia, com azimuth de 303°21’12” e distância de 26,53 metros, até encontrar o ponto 15; daí segue na mesma confrontação, com azimuth de 302°46’55” e distância de 15,83 metros, até encontrar o ponto 19; daí deflete à direita e segue, confrontando com o lote de cadastro municipal nº 1052368, com azimuth de 32°47’00” e distância de 36,48 metros, até encontrar o ponto 18; daí deflete à esquerda e segue, confrontando com lote de cadastro municipal nº 1052368, com azimuth de 302°47’00” e distância de 16,56 metros até encontrar o ponto 26; daí deflete à direita e segue, confrontando com área do lote desdobrado de cadastro municipal nº 1052369, prolongamento da rua Júlio Câmara, com azimuth de 52°48’52” e distância de 13,22 metros até encontrar o ponto 27, ponto este onde teve início e fim da presente descrição, perfazendo uma área de 2.651,34 metros quadrados, inscrito na Prefeitura Municipal de Serrana, com Setor 03, Quadra 078, lote 1260 e Cadastro de imóvel nº 1052370.

§ 1º. O pagamento do valor das áreas poderão se processar em até 02 (duas) parcelas mensais e consecutivas de igual valor, reajustadas de acordo com a variação da Unidade Fiscal do Município – UFM, vigente na data do respectivo pagamento.

§ 2º. A falta de pagamento das parcelas nas respectivas datas de vencimento terá seus valores acrescidos de multa de 10% (dez por cento) e juros de mora, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º. A escritura de venda e compra relativas as áreas de que trata esta Lei Complementar, serão outorgados pela Prefeitura Municipal após o pagamento do valor total do preço oferecido pelo vencedor da licitação.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a lavratura e registro do instrumento de alienação correrão a cargo do arrematante.



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

Art. 4º. Para habilitação na licitação os interessados deverão atender as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único. Será considerado vencedor da licitação aquele que maior preço oferecer acima do valor mínimo da avaliação, conforme estabelecido no edital de licitação.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, sem comprometimento do percentual máximo em vigor.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
15 de dezembro de 2021.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e D.O.M.

SAMUEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Finanças